



Lei 900/2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Sociais, Esportivos, Turísticos, Culturais, Agrícolas, de Saúde e Educacionais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que o Poder Legislativo de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Brejão – PE, com o objetivo de atender a sua população, visando promover o desenvolvimento da cidadania, com observância do disposto nos incisos III e IV, do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, Programas Sociais, Esportivos, Turísticos, Culturais, Agrícolas, de Saúde e Educacionais:

- I – Programa de Apoio ao Jovem e Adolescente;
- II - Programa Moradia Digna;
- III- Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV- Programa Renda Cidadã;
- V - Programa Reciclar;
- VI- Programa de Qualificação e Profissionalização;
- VII-Programa Florir;
- VIII-Programa Amigo da Gestante;
- IX- Programa de Incentivo ao Esporte Amador;
- X- Programa de Valorização Turístico e Cultural;
- XI- Programa Prefeitura Itinerante;
- XII-Programa Valorização do Homem do Campo;
- XIII-Programa Brejão de Mais Leituras;
- XIV-Programa de Acompanhamento e Apoio ao Estudante;
- XV-Programa Brejão de Mais Saúde.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-202210050955559.pdf>
assinado por: idUser 185



Art. 2º. Programa de Apoio ao Jovem e Adolescente consiste no desenvolvimento de ações que visem à melhoria da relação familiar e comunitária, o incentivo a frequência escolar, e a participação em atividades diversas, na promoção de estágio remunerado, a fim de atender adolescentes e jovens que se encontram em risco social ou cumprido medidas sócio educativas, como também o incentivo à profissionalização, visando a socialização do adolescente buscando eliminar os riscos do uso de drogas ou atividades ilícitas e orientando para participação em atividades artísticas, culturais e esportivas.

Art. 3º. O Programa Moradia Digna destina-se à melhoria das condições de moradia da população em situação de vulnerabilidade ou risco social, mediante a distribuição de materiais, para construção e ou restauração de moradias, bem como doação de terrenos para edificação de casas populares, distribuição de casas populares através dos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município, executado com recursos próprios ou através de convênios firmados com a União ou o Estado, e, incentivo para participação da população nos programas de financiamento da casa própria desenvolvidas pelo Governo Federal, através de instituições financeiras.

Art. 4º O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional destina-se às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de suprir as necessidades alimentares básicas garantidas pela constituição mediante a distribuição de sopa, leite, pão entre outros.

Parágrafo único. O Município poderá neste programa arcar com despesas de organização de eventos e/ou distribuição de cestas natalinas e gêneros típicos da semana santa, como peixe, leite e coco.

Art. 5º Programa Renda Cidadã destina-se a atender famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, que não são beneficiárias do programa de transferência de renda do governo federal, o bolsa família, a fim de proporcionar os meios necessários a obtenção de uma renda mínima familiar para garantia das necessidades básicas às suas sobrevivências.

§ 1º A renda mínima familiar para garantia das necessidades básicas para sobrevivência da população em estado de extrema vulnerabilidade consiste no desenvolvimento de atividades socioeducativas, comunitárias ou de grupos, através de projetos definidos e coordenados pela Secretaria de Assistência Social, com a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante concessão de bolsa mensal, a ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 2º Para garantia de renda mínima a família deverá ser composta de pelo menos, 03 (três) membros, não apresentar nenhum rendimento, ter todos os filhos menores matriculados na rede pública escolar, estar com o cartão de vacinação dos filhos menores de sete anos atualizados e os demais membros não alfabetizados vinculados a qualquer programa de aprendizagem desenvolvido pelo Município ou por entidades da sociedade civil.

§ 3º Os beneficiários regularmente cadastrados no Programa de Renda Cidadã receberão os benefícios nele previstos pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado o prazo se absolutamente necessário, a depender de relatório emitido pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e aprovado pelo do Conselho Municipal de Assistência Social.



Brantius



§ 4º São condições para ingresso da família no Programa Renda Cidadã:

- I - ser o responsável pela inscrição maior de idade;
- II - não possuir renda familiar;
- III - ter capacidade e se predispor a desempenhar as atividades estabelecidas pelo programa;
- IV - residir no Município de Brejão

§ 5º O beneficiário será excluído do Programa Renda Cidadã nas seguintes condições:

- I - deixar de comparecer para realização das atividades estabelecidas, individuais ou em grupo;
- II - deixar de comprovar a frequência escolar dos filhos menores;
- III - deixar de comparecer as atividades dos programas de aprendizagem, e adquirir renda;

§ 6º O Programa de Renda Cidadã poderá ter seu período ou número de beneficiários ou ações reduzidas em caso de escassez de recursos financeiros disponíveis para a sua execução.

Art. 6º O Programa Reciclar consiste na capacitação e treinamento de pessoas para a coleta seletiva e reaproveitamento de material reciclável, visando proporcionar renda, utilizando material de difícil decomposição, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a geração de renda, incentivar a formação de associação de catadores de material reciclado.

Art. 7º O Programa de Qualificação e Profissionalização consiste na aquisição por parte do município, de máquinas, equipamentos e/ou instrumentos de trabalho para executar cursos e oficinas de qualificação e profissionalização.

Parágrafo único. No desenvolvimento do Programa, o Município poderá prestar assistência à população, através de cursos profissionalizantes, simpósios, palestras e outros meios de aprendizagem que condicionem a utilização de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho.

Art. 8º O Programa Florir consiste em proporcionar a profissionalização na área de jardinagem e floricultura a adolescentes e jovens em situação de risco social, com idade de 16 aos 29 anos completos.

Parágrafo único. No desenvolvimento do Programa, o município poderá fornecer uma bolsa remunerada, material, equipamentos e implementos para o preparo da terra, além de fardamento, botas, capas, transportes, sementes e mudas e outros implementos para o programa.

Art. 9º O Programa Amigo da Gestante consiste no acompanhamento das gestantes pelas equipes da saúde a assistência social, orientando o pré-natal com acompanhamento humanizado, ofertando palestras e oficinas as futuras mães para um bom desempenho de sua gestação, ofertando enxoval completo as que se encontram em situação de vulnerabilidade social e mobiliário infantil como berço e colchão.



Assinado



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. As gestantes que se encontram com carência alimentar e baixo peso recebem a cesta nutricional composta de verduras, hortaliças e frutas.

Art. 10. Programa de Incentivo ao Esporte Amador, contempla o desenvolvimento de ações de apoio ao atleta, à oferta de espaços adequados para a prática de esportes, na zona urbana e/ou rural:

I - na organização de campeonatos de futebol de campo, futebol de salão, basquete, vôlei, natação, atletismo e outras competições;

II - na aquisição para distribuição de kits esportivos compostos por padrões de camisas, camisetas, bolas, redes, chuteiras, equipamentos para ginásticas e/ou outros equipamentos para a prática do esporte amador e, ainda, o patrocínio e doações de prêmios para vencedores de competições em quaisquer modalidades esportivas, tais como, condecorações, medalhas e troféus.

Parágrafo único. Poderá ainda o Município em atendimento ao programa custear despesas de viagens e alimentação para os desportistas em competições, local ou fora do município, sob a coordenação do órgão responsável pela cultura e esportes no Município de Brejão.

Art. 11. O Programa de Valorização Turístico e Cultural tem como finalidade proporcionar apoio para desenvolvimento de talentos artísticos em todas as áreas, reconhecer e estimular as atividades culturais, favorecer a preservação do patrimônio histórico cultural, recuperar as tradições e desenvolver manifestações artísticas, tais como:

I - artesanato, artes visuais e plásticas, música, dança, teatro, literatura ou qualquer outra área de expressão cultural que venha beneficiar o desenvolvimento intelectual, individual e comunitário, no campo da cultura;

II - realização e organização de festas e eventos tradicionais, shows, exposições, feiras incluindo a contratação de artistas, músicos e bandas musicais e prestações de serviços para a sua viabilidade.

§ 1º Incluem-se neste programa organização de eventos e festas tradicionais, Natal, Ano Novo, Confraternização Natalina, Emancipação Política do Município, Carnaval, Festas Juninas, Festa da Padroeira do Município, Festa de Reis e Festas Tradicionais de Distritos, Povoados e Comunidades, Semana Santa e outras festividades de natureza cultura ou tradicional.

§ 2º Na execução do Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural, o município poderá:

I - fornecer material para os cursos de bordados, tapeçaria, corte e costura, culinária, informática, música, pintura, teatro e outros que visem o desenvolvimento intelectual e cultural das pessoas com vocação artística;

II - adquirir instrumentos musicais, ferramentas e materiais para realização de trabalhos artísticos e os meios necessários para publicação e divulgação de trabalhos intelectuais;

III - custear despesas relacionadas a viagens turísticas, culturais, de lazer, esporte e de conhecimentos, através de veículos próprios da municipalidade ou contratados para esta finalidade;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202210050955559.pdf>
assinado por: idUser 185



IV – na realização de eventos, custear despesas com toda infraestrutura como shows, feiras, exposições, apresentações de artistas e bandas, palcos, som, iluminação, decoração, parques de diversões e prestadores de serviços para suporte às demandas, enquanto durar o evento;

V - patrocinar brindes para doação nas festividades comemorativas dos dias das Mães, dos Pais, da Criança e Natal.

§3º O Programa de Valorização Turístico e Cultural abrange crianças, adolescentes e adultos com ações de lazer, cultura e conhecimento como também adultos e idosos nas ações turísticas, religiosas, de lazer, esporte e cultura, além de incentivar o desenvolvimento de ações gerais relacionadas ao turismo religioso, cultural, recreativo esportivo e de conhecimento.

Art. 12. O Programa Prefeitura Itinerante consiste em levar as ações da prefeitura às comunidades rurais, vilas e povoados ofertando serviços naquela localidade.

Art. 13. O Programa Valorização do Homem do Campo consiste em ofertar aração de terras, silagem, distribuição de sementes e mudas, equipamentos agrícolas, arrendamento de terras custeado pelo município com o objetivo de assistir à população rural:

I - distribuição gratuita de sementes e mudas para o plantio de culturas temporárias;

II - ferramentas e equipamentos agrícolas de primeira necessidade;

III - aração de terras;

IV - apoiar a atividade agropecuária, utilizando equipamentos, do município, ou locando, para atender a finalidade, visando o aumento da produção rural, para geração de renda familiar;

V-serviços de manutenção ao abastecimento de água na zona rural do município.

Parágrafo único. Havendo necessidade, por motivo de falta d'água ou sendo a comunidade atingida pela seca, estiagem ou outros fenômenos naturais, ou ainda quando as águas da localidade forem impróprias para consumo humano o município poderá fornecer gratuitamente à população, através de carro pipa ou outros meios.

Art. 14. O Programa Brejão de Mais Leituras consiste em diferentes abordagens e formas de intervenção pedagógica visando mobilizar os representantes de órgãos e instituições públicas municipais, comunidade escolar e extraescolar em vista da necessidade de elevar os indicadores educacionais do município de Brejão e ainda, potencializar os talentos e recursos existentes nas escolas e comunidades, estimulando o desenvolvimento de competências e habilidades, da criatividade, produção de ideias e de conhecimentos, das diferentes formas de leituras e linguagens bem como a sua expressão através do canto, da música, das artes cênicas e da arte literária, na medida em que estimula o desenvolvimento destas habilidades promove a formação de leitores, através de mobilização sistemática de atividades de incentivo à leitura, devendo ser desenvolvidas em jornada escolar complementar.

§ 1º As atividades de que trata o caput deste artigo poderão ser executadas através de projetos de intervenção, oficinas, roda de leitura, gincanas educativas, jornadas pedagógicas, feiras de conhecimentos e atividades correlatas.





§ 2º Integra o "Brejão de Mais Leituras" a arte cênica, o canto e a música instrumental na escola.

§ 3º As atividades de que trata os parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão constar na proposta pedagógica das escolas e serem deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§4º O Programa Brejão de Mais Leituras contemplará ações desenvolvidas com as seguintes denominações:

I - Incentivo à Leitura, à Arte, à Cultura no Espaço Escolar Público, em jornada escolar complementar:

a) Projeto Leitura em Cena;

b) Projeto Brejão que Lê;

c) Projeto Canto na Escola;

d) Projeto Música e Dança na Escola;

e) Projeto O Imaginário Literário, Artístico e Cultural Nordestino sob a Ótica Junina;

f) Projeto O Imaginário Natalino sob a Ótica Nordestina.

II - Desenvolvimento de Atividades Lúdico Recreativas.

§ 5º Na execução do programa, havendo necessidade, o município poderá custear despesas com orientadores e/ou profissionais ou entidades, para a coordenação do programa.

§ 6º Poderão ser custeados pelo município através da Secretaria de Educação despesas com aquisição de materiais de apoio pedagógico, Instrumentos musicais, tecidos, aviamentos, adereços, confecção de figurinos bem como despesas com divulgação, sonoplastia, registro fotográfico e audiovisual, eventuais deslocamentos e alimentação desde que estejam voltadas para o desenvolvimento do ensino.

Art. 16. O Programa de Acompanhamento e Apoio ao Estudante consiste em atendimento à população estudantil de forma igualitária e equitativa, visando à identificação dos estudantes no espaço escolar, ao apoio material e acompanhamento pedagógico mínimo necessário para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

§1º O Programa de Acompanhamento e Apoio ao Estudante contemplará ações desenvolvidas com as seguintes denominações:

I - distribuição gratuita de kit escolar, fardamento e material de apoio didático ao estudante da rede municipal de ensino;

II - acompanhamento especializado e itinerante para os estudantes com dificuldades de aprendizagem, deficiências, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

III – serviços de monitoramento ao estudante no transporte escolar;

IV - reforço escolar em jornada complementar.



Melquiades



§ 2º Serão distribuídos kit de material de apoio didático e fardamento para os estudantes de rede municipal, sendo as despesas custeadas pelo município através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Será garantido o acompanhamento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, fazendo-se necessário a disponibilização ou acréscimo de carga horária de profissionais da educação habilitados para tal fim, que atuarão como professores itinerantes.

I - entende-se por professor itinerante aquele que atua total ou parcialmente em atendimento especializado, sem turma fixa e independente do número de estudantes com deficiência existentes na(s) escola(s) onde passará a desenvolver suas atividades docentes.

II - o professor itinerante poderá, dependendo da necessidade, atuar em uma ou mais escolas, necessitando para tanto de materiais de apoio didático específicos para as situações de deficiência apresentadas.

§ 4º A Secretaria de Educação se articulará com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social para prover os meios e as condições necessárias de atendimento e acompanhamento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 17. O Programa Mais Saúde consiste em assistir a população atendida nas unidades de saúde, visando contribuir para a sua recuperação contemplando ações de natureza administrativa, assistencial e geral.

§1º As ações desenvolvidas pelo Programa Mais Saúde contemplarão atividades de natureza recreativas, culturais, educativas, artísticas, corporais, oficinas de autoestima, grupos de autoajuda e apoio mútuo, ações institucionais, posso ajudar, acolhimento na porta de entrada das unidades de saúde, educação em saúde, acolhimento espiritual e inter-religioso.

§2º Será oferecido acompanhamento técnico aos pacientes atendidos fora do domicílio.

Art. 18. Os beneficiários dos Programas Sociais de que trata esta Lei serão selecionados e cadastrados, observando-se o seguinte:

I - somente serão beneficiadas pessoas residentes no Município de Brejão;

II - está inserido no cadastro único para programas sociais.

Art. 19. O Município capacitará servidores e munícipes para realização das atividades relacionadas com os programas instituídos por esta Lei e oferecerá os meios necessários para participação em capacitações promovidas por órgão do governo ou entidades privadas.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com outras esferas de governo e com a sociedade civil para cooperação técnica e financeira para viabilizar a realização dos programas e eventos, inclusive para transporte, alimentação, hospedagens e outras despesas com o aumento efetivo da polícia, corpo de bombeiros e outros meios necessários à segurança de evento.

Art. 21. Os Programas constantes desta Lei serão executados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Cultura, Esportes, Turismo, Agricultura, Saúde e Educação articuladas entre si, visando êxito dos objetivos de cada programa.





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Art. 22. A execução dos programas constantes desta Lei serão acompanhados pelos Conselhos municipais de cada área correspondente a natureza do programa que emitirão relatórios dos resultados alcançados a cada ano.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, caso entenda necessário, regulamentar os programas de que trata a presente Lei através de Decretos.

Art. 24. Ficam autorizadas todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei na realização dos programas dela constantes.

Art. 25. As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias destinadas à manutenção dos programas, constantes do orçamento da prefeitura municipal e dos fundos municipais das secretarias correspondentes, para cada exercício financeiro.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas as despesas realizadas anteriores a data da sua vigência.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 652 de 13 de fevereiro de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejão-PE, aos 13 de julho de 2018.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-202210050955559.pdf>
assinado por: idUser 185